



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 228/2017-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 13/12/2017.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História (PPH) e revoga o art. 2º da Resolução nº 119/2017 – CI/CCH.

Considerando o Processo 1339/2002 – volume 4;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 12 de dezembro de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **novo regulamento** do Programa de Pós-Graduação em História (PPH), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 2º da Resolução nº 119/2017-CI/CCH e demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 12 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
(MESTRADO E DOUTORADO)
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – HISTÓRIA: CULTURA E POLÍTICA**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em História (PPH), modalidade acadêmica, nível de mestrado e de doutorado – área de concentração em História: Cultura e Política -, é constituído de linhas de pesquisas, de um ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e de atividade de pesquisa, tendo por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico de mestrado ou de doutorado em História.

Art. 2º. O PPH destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o assessoramento no campo social a órgãos públicos ou privados ou para atividade profissional afim, nos termos da Resolução nº 018/2016-CEP.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre ou de doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública da dissertação ou tese respectivamente.

§ 2º Precede a defesa da dissertação ou da tese um Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade sistematização crítica do conhecimento.

§ 3º Além da dissertação e da tese, será exigida a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo aluno, conforme regulamentação estabelecida em resolução específica do PPH.

Art. 3º. O PPH tem como campo específico a pesquisa aplicada, visando formar pesquisadores aptos a atuar e a desenvolver projetos na área de História.

Parágrafo único O programa de Pós-Graduação em História referido no *caput* deste artigo é composto das seguintes linhas de pesquisa:

- I – História, Cultura e Narrativas;
- II – História Política.

.../



Art. 4º. São objetivos do PPH:

I - aprofundar a compreensão teórica das disciplinas ofertadas no nível da produção acadêmica contemporânea, bem como testar os referenciais propostos face às fontes e à massa documental empírica;

II - ampliar a base teórico/metodológica das disciplinas e atividades de formação acadêmica, a fim de atender às demandas estaduais, nacionais e internacionais por recursos humanos qualificados para o ensino e a pesquisa;

III - Ofertar um curso de alto coeficiente de produtividade e alavancar a formação de profissionais voltados a atender as demandas de profissionais altamente qualificados para o exercício das funções de docentes universitários(as), pesquisadores(as) e atividades afins, suprimindo uma carência regional e, em termos teóricos, nacional na área.

TITULO II
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º. O PPH reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como pelo presente regulamento.

§ 1º O PPH está vinculado ao Departamento de História (DHI), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da UEM.

§ 2º Será facultado a docentes de outros departamentos ou instituições, sob responsabilidade da coordenação do Conselho Acadêmico do programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de qualificação e de defesa de dissertação e de tese, realizar pesquisas em conjunto com os professores do PPH, ou participar de atividades previstas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 3º A juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) poderão ser aceitos, como docentes e orientadores, profissionais que possuam alta qualificação, por sua experiência e conhecimento especializado, comprovados pelo *curriculum vitae*.

Art. 6º. O número de vagas por turma ingressante em cada ano letivo ficará a cargo do Conselho Acadêmico do programa, ouvidas as linhas de pesquisa, com a devida aprovação do Conselho Interdepartamental do CCH (CI/CCH).

.../



TÍTULO III
DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 7º. A coordenação didático-pedagógica do PPH caberá a um Conselho Acadêmico constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do Programa;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado.

Art. 8º. A estrutura e o funcionamento do Conselho Acadêmico do programa respeitarão as seguintes condições básicas:

- I - o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o Conselho Acadêmico atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;
- III - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - os docentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e o discente de um ano, permitida uma recondução;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;
- VI - no caso de vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á:
 - a) se tiverem decorridos dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem decorridos dois terços do mandato, deverá ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado, conforme Inciso V deste artigo, observadas as alíneas a e b do Inciso VI.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 05

Art. 9º. Compete ao Conselho Acadêmico do programa:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;

III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;

IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;

XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XIV - julgar recursos e pedidos;

XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 06

- XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXII - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação;
- XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.
- XXIV - homologar a admissão de alunos no Programa.

Art. 10. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do programa:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);
- XIII - assinar documentos oficiais do Programa.

Art. 11. A coordenação contará com uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

.../



V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

Art. 12 O corpo docente permanente e a representação discente do PPH comporão uma câmara, presidida pelo coordenador do Conselho Acadêmico, a ser convocada em caráter ordinário antes do início de cada período letivo a fim de discutir a programação das atividades do programa.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 08

Art. 14. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 15. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 16. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPH será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, atendida a exigência mínima do título de doutor e produção acadêmica pertinente.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa;

III - orientem alunos de Mestrado e de Doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 09

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa.

§ 3º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 2º e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 18. O credenciamento de docentes será feito pelo Conselho Acadêmico do programa, a partir da análise do currículo do proponente, norteado pela produção acadêmica e pelo projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa, segundo as recomendações da CAPES, a ser disciplinado por meio de resolução específica do programa.

Art. 19. O descredenciamento de docentes será feito pelo Conselho Acadêmico do programa, segundo as recomendações da CAPES, a ser disciplinado por meio de resolução específica do programa

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares:

I – alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação;

II – alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

.../



Art. 21. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VII DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 22. O regime didático do Curso de Pós-Graduação em História é de créditos, obtidos por meio de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, atividades programadas, elaboração e defesa de dissertação/tese.

Art. 23. As disciplinas terão duração semestral e, excepcionalmente, poderão ser oferecidas em períodos intensivos.

Parágrafo único A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser cumprida no prazo de dois semestres para o mestrado e de quatro semestres para o doutorado.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 24. A estrutura curricular do PPH é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias, de disciplinas eletivas e de atividades de pesquisa que levem à elaboração da dissertação ou tese.

I – disciplinas obrigatórias: disciplinas que, de acordo com o Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação, são indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa.

II – disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as linhas de pesquisa oferecidas pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos.

§ 1.º As propostas de criação ou alterações de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico/PPH e à homologação do Conselho Interdepartamental/CCH.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

Art. 25. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de créditos teóricos, correspondentes a 15 horas/aula

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls.11

Art. 26. O PPH, em nível de mestrado, exige a integralização de, no mínimo, 24 créditos em disciplinas, preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno. Em nível de doutorado, exige a integralização de, no mínimo, 28 créditos em disciplinas, preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno, podendo ser aproveitados até 12 créditos de Mestrado, cursados nos últimos sete anos.

Parágrafo único: Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese.

Art. 27. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 28. A critério do orientador é facultada aos alunos a integralização de carga horária de disciplinas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade e pertinência com a respectiva linha de pesquisa, não excedente a quatro créditos para o mestrado e a oito créditos para o doutorado, desde que cumpridos os créditos equivalentes às disciplinas de natureza obrigatória do PPH e respeitados os prazos de conclusão previstos no regulamento.

Parágrafo único - Os programas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, o mesmo nível e ser devidamente credenciados pela CAPES.

Art. 29. A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de dois semestres e máximo de quatro semestres, e do curso de doutorado no limite mínimo de quatro semestres e máximo de oito semestres, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º O prazo para integralização do Mestrado, incluindo créditos e defesa da dissertação, poderá ser prorrogado por até um semestre, mediante justificativa circunstanciada do orientador, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido e decisão do Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º O prazo para integralização do Doutorado, incluindo créditos e defesa da tese, poderá ser prorrogado por até dois semestres, mediante justificativa circunstanciada do orientador, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido e decisão do Conselho Acadêmico do programa.

§ 3º A prorrogação de prazo abordada nos parágrafos 1º e 2º somente será concedida a alunos que não usufruam algum tipo de bolsa do programa.

§ 4º Os alunos que não satisfizerem os prazos fixados neste artigo serão automaticamente desligados do programa

.../



Art. 30. Faz parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado o estágio de docência:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado;

II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 31. O processo de inscrição para seleção ao mestrado é aberto aos portadores de diploma de curso de graduação e ao doutorado é aberto aos portadores do grau de mestre.

§ 1º Os candidatos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º Os candidatos em fase final do curso de Mestrado poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do Diploma de conclusão do Mestrado.

Art. 32. A seleção dos candidatos caberá às comissões de docentes das respectivas linhas de pesquisa e designadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 33. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao mestrado devem ser apresentados à secretaria do PPH e instruídos por meio dos seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição on-line devidamente preenchida, impressa, assinada e acompanhada de 1 (uma) foto 3x4;

II - Ficha de inscrição complementar

III - Fotocópia autenticada do Diploma da Graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação até a data da matrícula no Mestrado;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 13

IV - Fotocópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;

V - Curriculum Lattes(CNPq) documentado, com a produção dos 3 (três) últimos anos;

VI - Projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa, com indicação do orientador, em duas vias;

VII - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VIII – Comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado em processo seletivo de Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou em um dos testes indicados em Resolução específica do Programa

IX -outros documentos que se fizerem necessários

§ 1º Para o mestrado a exigência é de uma língua estrangeira. Os idiomas passíveis de comprovação são: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

§ 2º O aluno estrangeiro, não naturalizado brasileiro, deverá comprovar proficiência em português.

§ 3º O aluno brasileiro naturalizado deverá comprovar proficiência de língua estrangeira diferente do idioma da pátria de origem.

Art. 34. Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao doutorado devem ser apresentados à secretaria PPH e instruídos com os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição on-line devidamente preenchida, impressa, assinada e acompanhada de 1 (uma) foto 3x4;

II - Ficha de inscrição complementar

III - Fotocópia autenticada do Diploma da Graduação;

IV - Fotocópia autenticada do Diploma do Mestrado (reconhecido pela Capes) ou documento equivalente, com validade nacional, expedido por órgão específico da instituição de origem, que comprove estar o candidato em condições de concluir o Mestrado até a data da matrícula no Doutorado;

V - Fotocópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;

VI - Fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Mestrado

VII - Curriculum Lattes(CNPq) documentado, com a produção dos 3 (três) últimos anos;

VIII - Projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa, com indicação do orientador, em duas vias;

IX - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

X – Comprovante de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado em processo seletivo de Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou em um dos testes indicados em Resolução específica do Programa.

XI – outros documentos que se fizerem necessários.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 14

§ 1º Para o doutorado a exigência é de duas línguas estrangeiras. Os idiomas passíveis de comprovação são: inglês, francês, espanhol, italiano e alemão.

§ 2º O aluno estrangeiro, não naturalizado brasileiro, deverá comprovar proficiência em português.

§ 3º O aluno brasileiro naturalizado deverá comprovar proficiência de língua estrangeira diferente do idioma da pátria de origem.

§ 4º Para os candidatos ao Doutorado, a proficiência em língua estrangeira obtida em curso de mestrado, independente da data de realização, poderá ser automaticamente aproveitada mediante comprovação.

Art. 35. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar definidos, em linhas gerais:

- I - problemática da pesquisa e sua delimitação;
- II – referenciais teóricos;
- III - objetivos;
- IV - metodologia e fontes;
- V - bibliografia básica pertinente ao objeto de estudo proposto;
- VI - cronograma de atividades;
- VII – justificativa da opção pela linha de pesquisa.

Art. 36. A seleção para o mestrado e para o doutorado far-se-á por:

- I - análise do projeto de pesquisa
- II - prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelas respectivas linhas de pesquisa, em edital fixado na secretaria do programa;
- III - análise do *curriculum Lattes*;

§ 1º A análise dos projetos será realizada pelo orientador indicado e terá caráter eliminatório.

§ 2º A prova escrita terá caráter eliminatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sete.

§ 3º A análise do currículo terá uma pontuação, na escala de zero a cem, convertida em nota de zero a dez. A tabela de pontuação será elaborada pelo Conselho Acadêmico do programa e divulgada em edital público.

Art. 37. A seleção dos candidatos caberá às comissões de docentes das respectivas linhas de pesquisa e designadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 38. A nota final será a média ponderada das notas atribuídas à prova escrita e ao currículo, considerando os respectivos pesos:

- I - prova escrita, peso 6 (seis);
- II - currículo e histórico escolar, peso 4 (quatro).

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 15

§ 1º Serão considerados classificados os candidatos cuja nota for igual ou superior a sete.

§ 2º Para efeito da média final, serão consideradas duas casas decimais após a vírgula.

§ 3º O critério de desempate respeitará a seguinte ordem: nota da prova escrita e nota da avaliação do currículo.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.

Art. 39. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 40. Os recursos externos obtidos junto às agências de fomento em forma de bolsas serão distribuídos pela Comissão de Bolsas, a partir de critério acadêmico meritório, entre os alunos regulares matriculados no programa.

§ 1º Os candidatos à bolsa não poderão apresentar rendimento inferior ao conceito B. em nenhuma disciplina cursada.

§ 2º Os alunos beneficiados com auxílio financeiro referido no *caput* deste artigo estarão condicionados à dedicação às atividades do programa em regime de tempo integral.

Art. 41. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ter sido ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 42. Será considerado desistente o aluno que:

I - deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a um terço da carga horária de qualquer disciplina sem o respectivo trancamento.

II - deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior 45 dias sem comunicar ao orientador ou ao Conselho Acadêmico do programa.

.../



Art. 43. Acarretará o desligamento do programa:

- I - reprovação em três disciplinas distintas;
- II - duas reprovações em uma mesma disciplina;
- III - não obtenção de aprovação de Exame de Qualificação no prazo máximo previsto pelo regulamento;
- IV - não apresentação de rendimento nas atividades de pesquisa compatível ao Exame de Qualificação, caracterizado pela reprovação, conforme disposto no Artigo 50 deste regulamento.

Art. 44. Alunos poderão ser desligados do programa por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação e de tese quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Art. 45. Será permitido o trancamento de matrícula, no máximo por seis meses, consecutivos ou não, mediante solicitação justificada do aluno, endossada pelo respectivo orientador.

§ 1º Observada a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico poderá conceder a reabertura do registro acadêmico, mediante solicitação do aluno.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 46. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II – após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

Art. 47. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 48. Aos alunos será facultada a escolha de representantes legais em órgãos deliberativos da UEM.

.../



CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO.

Art. 49. A frequência mínima exigida em cada disciplina ou atividade será de 75%.

Art. 50. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono Justificado
- R = Reprovado.

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de frequência fixado por este regulamento e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

Art. 51. O aluno será aprovado no programa, observando-se sua aprovação em cada disciplina, na qualificação e na defesa da dissertação ou da tese, integralizando 24 créditos teóricos para o mestrado e 28 créditos teóricos para o doutorado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 52. Cada aluno regular terá um professor orientador de dissertação de mestrado ou tese, pertencente ao quadro de professores credenciados no programa.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 18

Art. 53. Compete ao professor orientador

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II – encaminhar e supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da dissertação e da tese;

III – acompanhar o desempenho e o progresso do aluno em todas as atividades do programa e sugerir medidas cabíveis, quando necessário;

IV – ter sob sua responsabilidade, no máximo, cinco alunos regulares, no caso de atuação no Mestrado, e no máximo, oito alunos regulares, no caso de atuação no Mestrado e Doutorado.

§ 1º A pedido e por indicação do orientador, o Conselho Acadêmico do programa poderá referendar um coorientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de determinado aluno. A solicitação de inclusão de coorientador deve especificar a sua contribuição no projeto de pesquisa.

§ 2º Em caso de afastamento, o orientador principal deverá designar um coorientador, preferencialmente pertencente ao quadro docente do PPH.

Art. 54. A mudança de orientação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - o professor poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno regular, por meio de requerimento justificado, encaminhado para decisão do Conselho Acadêmico do programa.

II – o aluno regular poderá solicitar mudança de orientador, mediante requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Conselho Acadêmico, que aprovará ou não a mudança.

Art. 55. O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação que antecede a defesa pública da dissertação e da tese, deverá ter integralizado os créditos exigidos pelo programa exceto os créditos relativos as disciplinas de Atividades Programadas I e II que deverão ser integralizadas até o 18º (décimo oitavo) mês para o curso de mestrado e até 42º (quadragésimo segundo) mês para o curso de doutorado.

§ 1.º Mediante parecer circunstanciado da banca julgadora do Exame de Qualificação de mestrado, o trabalho poderá ser indicado para doutorado, desde que haja a possibilidade de cumprimento dos quesitos e do prazo máximo estabelecido para esse nível.

§ 2.º A passagem do nível de mestrado para doutorado deve ser requerida pelo aluno, com anuência de seu orientador, acrescida dos pareceres da banca do Exame de Qualificação, junto ao Conselho Acadêmico e estará sujeita a sua aprovação.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 19

Art. 56. A banca encarregada do Exame de Qualificação em nível de mestrado e doutorado, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPH, deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares, dos quais um poderá ser de outra instituição, e um suplente.

I – a análise do trabalho realizada pelo membro externo ao PPH poderá ser presencial, feita por meio de parecer enviado ao programa ou por videoconferência, devendo, nesta última variação, ser asseguradas a conexão em tempo real e a interlocução entre todos os membros da banca;

II – o parecer do membro da banca da outra instituição deverá ser comunicado ao aluno, pelo orientador, na presença do professor do corpo docente da UEM, membro da banca, durante a sessão de Exame de Qualificação.

§ 1.º Dos três membros aprovados, no mínimo dois deverão integrar a banca responsável pelo ato de defesa pública da dissertação ou da tese.

§ 2.º O orientador de dissertação ou da tese será o presidente da banca.

§ 3.º O coorientador de dissertação ou da tese poderá integrar a banca encarregada do Exame de Qualificação, desde que haja outros três membros ou em substituição ao orientador.

§ 4.º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

Art. 57. O Exame de Qualificação não será público, cabendo ao candidato o direito de se pronunciar quanto à presença de ouvintes.

Art. 58. O aluno regular do mestrado deverá realizar seu Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre, e o do doutorado até o final do quinto semestre, a contar da data de seu ingresso.

§ 1º O aluno deverá requerer, junto à secretaria do programa, ao Conselho Acadêmico, o Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 dias, com a prévia anuência do professor orientador, bem como indicação dos membros da banca e data/horário de realização do exame.

§ 2º Deverão ser anexadas ao requerimento de Exame de Qualificação quatro cópias do trabalho objeto de análise.

Art. 59. O Exame de Qualificação consistirá de:

I – um plano geral de dissertação ou de tese, contendo título e ementa de cada capítulo, seguidos da indicação das fontes e bibliografia a serem neles trabalhados;

II – primeira versão integral de pelo menos 2/3 da proposta apresentada no plano de dissertação ou de tese.

.../



Art. 60. O candidato que não for aprovado no Exame de Qualificação terá prazo de até dois meses para submeter-se a novo exame, observado o prazo final de conclusão do Curso.

Parágrafo único. A não aprovação do aluno em novo Exame de Qualificação implicará no desligamento do programa.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 61. A dissertação de mestrado constituir-se-á de um trabalho teórico ou prático no qual o candidato demonstre domínio teórico-metodológico do tema escolhido e capacidade de pesquisa.

Art. 62. A tese de Doutorado constituir-se-á de trabalho original, fruto de atividade de pesquisa importando em real contribuição à área de conhecimento do curso.

Art. 63. Os trabalhos de conclusão poderão ser redigidos em Língua Portuguesa, Língua Espanhola ou Língua Inglesa.

Parágrafo único - Independente do idioma no qual esteja redigido o trabalho, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português, espanhol e inglês.

Art. 64. Os trabalhos de conclusão deverão respeitar as linhas de pesquisa do curso e as diretrizes para apresentação de dissertações e teses do PPH.

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 65. Após a aprovação no Exame de Qualificação e a integralização de créditos em Atividades Programadas I e II, o aluno poderá requerer a defesa pública da dissertação ou da tese.

Art. 66. Para solicitar ao Conselho Acadêmico do PPH a defesa pública da dissertação ou da tese, o aluno deverá:

I – requerer, em formulário próprio, com a anuência do orientador, a defesa pública de dissertação ou tese;

II – depositar na secretaria 5 cópias da dissertação, no caso do mestrado, e 7 cópias da tese, no caso do doutorado.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 228/2017-CI / CCH

fls. 21

Art. 67. O requerimento referido no artigo anterior será apreciado pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento.

Parágrafo único - O prazo para a realização da defesa, fixada pelo Conselho Acadêmico, não poderá ultrapassar 30 dias, contados a partir da data da reunião.

Art. 68. A banca examinadora da dissertação, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa, deverá ser composta por docentes doutores, dos quais devem ser três titulares e dois devem ser suplentes, observado o contido no § 1º do Art. 57.

§ 1.º Um dos titulares e um suplente deverão ser de outra IES.

§ 2.º O orientador da dissertação será o presidente da banca.

§ 3.º O co-orientador de dissertação poderá integrar a banca examinadora de dissertação desde que haja outros três membros ou em substituição ao orientador.

§ 4.º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

Art. 69. A Banca Examinadora da tese, proposta pelo orientador e aprovada pelo Conselho Acadêmico do programa, deverá ser composta por docentes doutores, sendo cinco titulares e dois suplentes, observado o contido no § 1º do Art. 57.

§ 1.º No mínimo um dos titulares e um suplente deverão ser de outra IES.

§ 2.º O orientador da tese será o presidente da Banca.

§ 3.º O coorientador da tese poderá integrar a banca examinadora de dissertação desde que haja outros cinco membros ou em substituição ao orientador.

§ 4.º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

Art. 70. A sessão de defesa, da dissertação ou da tese, será pública, em local, data e horário previamente divulgados pela secretaria do PPH, observando-se os seguintes procedimentos:

I - exposição pelo candidato em, no máximo, 30 minutos;

II - arguição de cada membro da banca por um período máximo de 30 minutos, tempo este que também será assegurado ao candidato para responder a cada arguidor.

§ 1.º A sessão de defesa de mestrado não deverá ultrapassar um período máximo de 2 horas e 30 minutos e a de doutorado, de 4 horas e 30 minutos.

§ 2.º A sessão pública da dissertação ou da tese poderá ocorrer por meio de videoconferência.

.../



Art. 71. O resultado da defesa, emitido após sessão secreta imediatamente realizada depois da arguição, será registrado em ata, assinada por todos os membros constituintes da banca, nela devendo constar uma das alternativas:

I - aprovação;

II - reprovação.

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada em no máximo 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública, desde que respeitados os prazos estabelecidos pelo programa.

§ 1º No caso do Inciso III, o candidato poderá requerer, uma única vez, nova oportunidade de defesa de dissertação ou tese, desde que respeitado o prazo final de conclusão do Curso.

§ 2º O aluno candidato à obtenção do grau de mestre ou de doutor, uma vez satisfeitas todas as exigências deste regulamento, fará jus ao título de mestre ou de doutor em História, com área de concentração História, Cultura e Política.

Art. 72. A expedição do Diploma de conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado ficará condicionada ao encaminhamento à secretaria do programa, no prazo de 60 dias, de dois exemplares revisados da dissertação aprovada, em suporte impresso e duas cópias em mídia digital.

Art. 73. Os alunos regulares do PPH que não pleitearem o título de mestre, por meio de defesa pública de dissertação, poderão requerer certificado de Especialização, caso tenham obtido 24 créditos em disciplinas do programa.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. O órgão de controle acadêmico manterá atualizado, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 75. O presente regulamento poderá ser modificado, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Acadêmico do programa, com submissão e apreciação do CI.

Art. 76. Os alunos anteriormente matriculados continuarão regidos pela redação do regulamento referente ao ano de ingresso no PPH.

Art. 77. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPH.